APROVADO
06/06/19

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

REQUERIMENTO Nº 125 /2019

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores vereadores,

Requeiro a mesa diretora deste legislativo, depois de cumpridos os tramites regimentais, seja encaminhada a S secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SENTRAS, solicitando informações sobre o cumprimento ou não da Lei Municipal nº 2.021/03, que "Cria a Semana Municipal do Idoso e dá outras providencias". Bem como, o cronograma das atividades.

Cópias desse trabalho sejam encaminhadas aos veículos de comunicação de nosso município, aos centros comunitários, as Escolas urbanas, a 13º URE, ao 8º Centro Regional de Saúde, as Secretaria Municipais, aos sindicatos com sede em Breves, ao Centro Alef Pinheiro, a Diretoria do Clube dos 50, A Coordenadoria do CEDEP, a UFPA/BREVES, ao IFPA/BREVES, a UNOPAR/BREVES, a ACIAB/CDL, ao SEBRAE/BREVES, ao Tiro de Guerra, ao Instituto Mãos de Ouro, a AMBRE, aos Conselhos Municipais de: Saúde, Adolescente, Tutelar e de educação, ao Ministério Publico e a defensoria publica para conhecimento.

Plenário Vereador Elson Gouveia Câmara em, 24 de maio de 2019.

Vereador LUIS AFONSO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Líder do MDB

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Breves

Lei n.º 2.021/03

"Cria a Semana Municipal do Idoso e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Breves aprova e eu sanciono o seguinte:

Art. 1.º - Fica instituído no Município de Breves a última semana do mês de setembro como a **"Semana Municipal do Idoso"**.

Parágrafo Único – Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Município através das Secretarias Municipais, organizarão eventos educativos, culturais, esportivos e sociais.

Art. 2.º - O Poder Executivo dará ampla divulgação da presente Lei.

Art. 3.º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário e dotações de terceiros.

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Breves (PA), 21 de julho de 2003.

LUIZ FURTADO REBÊLO
Prefeito Municipal de Breves

Registrada e publicada na data supra nos termos
da Lei Orgânica Municipal

Cynthia das Graças Santos Bittencourt
Secretária Municipal de Administração